Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9231/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3056/2015
PROTOCOLO	: 1569805
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIOS	: AMÉLIA CETSUKO TSUTSUMI DE ALMEIDA E BEATRIZ TSUTSUMI DE ALMEIDA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIAS – CÔNJUGE E FILHA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte concedida as beneficiárias Sra. Amélia Cetsuko Tsutsumi de Almeida e Beatriz Tsutsumi de Almeida, na condição de cônjuge e filha, dependente do servidor Sr. Jerônimo Olinto de Almeida, lotado na Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	18/12/2014
Prazo de Entrega	03/02/2015
Remessa (postagem/protocolo)	02/01/2015

- Da Legalidade:

A Pensão foi concedida regularmente ao(s) interessado(s), com fulcro no artigo 31, inciso II, alínea “a”, combinado com o art. 13, inciso I, artigo 44, inciso II e art. 46, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto “P” n. 5.254/2014 de f 74.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-22787/2015, peça nº 2, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-17673/2015, peça nº 3, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.

Examinado os autos, constatamos que a PENSÃO POR MORTE concedida as beneficiárias Sra. Amélia Cetsuko Tsutsumi de Almeida e Beatriz Tsutsumi de Almeida, na condição de cônjuge e filha, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE as beneficiárias Sra. Amélia Cetsuko Tsutsumi de Almeida e Beatriz Tsutsumi de Almeida, na condição de cônjuge e filha, dependente do servidor Sr. Jerônimo Olinto de Almeida, lotado na Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo

10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer